



APROVADO

12 / 05 / 25

[Signature]

Manoel Pereira de Medeiros
VEREADOR PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS

Rua Major Felipe Neri Cabral, 25, Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000
secretaria@smcamara.pb.gov.br | www.smcamara.pb.gov.br | CNPJ nº 11.983.996/0001-19

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 11/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de educação ambiental integrada no currículo escolar da educação básica no Município de São Mamede - PB, com ênfase em conteúdos práticos sobre sustentabilidade, reciclagem e proteção de recursos naturais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Mamede, Estado da Paraíba, com fundamento no artigo 55º Inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, decreta:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do ensino de educação ambiental, de forma transversal e integrada, no currículo escolar da educação básica nas redes pública e privada do Município de São Mamede - PB.

Art. 2º A educação ambiental terá como eixos principais:

- I - Sustentabilidade e consumo consciente;
- II - Reciclagem e manejo adequado de resíduos sólidos;
- III - Proteção e conservação dos recursos naturais, com ênfase na realidade local;
- IV - Práticas de preservação da biodiversidade e do meio ambiente urbano e rural.

Art. 3º O ensino de educação ambiental deverá incluir atividades práticas, tais como:

- I - Oficinas de reciclagem e compostagem;
- II - Visitas técnicas a áreas de preservação ambiental;
- III - Projetos de hortas escolares sustentáveis;
- IV - Campanhas de conscientização sobre o uso racional da água e energia.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Educação, em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente, deverá:

- I - Capacitar os profissionais da educação para a implementação das diretrizes desta Lei;
- II - Fornecer materiais didáticos e recursos pedagógicos adequados;
- III - Promover ações conjuntas com a comunidade escolar para a aplicação dos conceitos de educação ambiental.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS

Rua Major Felipe Neri Cabral, 25, Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000
secretaria@smcamara.pb.gov.br | www.smcamara.pb.gov.br | CNPJ nº 11.983.996/0001-19

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Severino Delfino Gambarra
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
Câmara Municipal de São Mamede-PB, 12 de maio de 2025.

Luiza Sátyro Moraes de Medeiros
Vereadora Proponente



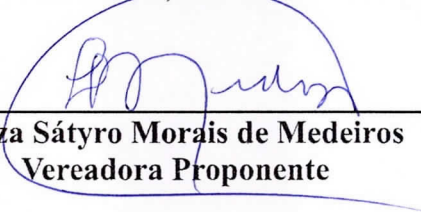
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS

Rua Major Felipe Neri Cabral, 25, Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000
secretaria@smcamara.pb.gov.br | www.smcamara.pb.gov.br | CNPJ nº 11.983.996/0001-19

JUSTIFICATIVA

A educação ambiental é fundamental para a formação de cidadãos conscientes e responsáveis pelo meio ambiente. Inserir práticas sustentáveis no cotidiano escolar estimula a reflexão e a adoção de hábitos ecologicamente corretos, contribuindo para a preservação dos recursos naturais do Município de São Mamede - PB. Este projeto visa integrar teoria e prática, preparando as futuras gerações para os desafios ambientais com ações concretas e significativas.

Plenário Vereador Severino Delfino Gambarra
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
Câmara Municipal de São Mamede-PB, 12 de maio de 2025.



Luiza Sátyro Morais de Medeiros
Vereadora Proponente